



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Nova Esperança do Sul, RS, 12 de setembro de 2025.

OF.GAB. n.º 290/2025

Senhora Presidente,

Ao cordialmente cumprimentá-la, sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação dessa Excelsa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 061/2025: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR DE ESCOLA.”**

Na oportunidade, renovo votos de respeito e consideração aos integrantes dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
MARILIA MARIANO BARTMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Esperança do Sul - RS**

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



“Capital da Bota”





PROJETO DE LEI Nº 061, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR DE ESCOLA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 01 (um) servidor para o cargo de Monitor de Escola para atuar junto à Secretaria de Educação do Município de Nova Esperança do Sul/RS.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.



Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Seletivo no qual o candidato estiver inscrito.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 061, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE MONITOR DE ESCOLA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporariamente um servidor para o cargo de Monitor de Escola para atuar junto à Secretaria de Educação do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

Conforme Memorando 2.103/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contratação se faz necessária para a substituição de servidora que assumiu vaga em outro processo seletivo:

“[...]

A necessidade da monitora é de extrema importância para nos auxiliar no preparo do almoço no turno da manhã e de tarde para auxiliar a turma do 2º ano que é bastante numerosa e difícil de trabalhar, com várias crianças com diagnóstico que precisam de ajuda para realizar as atividades, portanto para que possamos dar um atendimento de qualidade aos alunos pedimos com urgência a mesma.

“[...]”

A presença do monitor escolar é fundamental para garantir o acolhimento, a segurança e o desenvolvimento integral dos alunos atendidos. Dada a especificidade das necessidades dos mesmos, que frequentemente demandam



apoio individualizado, torna-se indispensável a atuação de um profissional capacitado para oferecer esse acompanhamento.

O monitor atua como um elo entre o educador e o aluno, facilitando a participação nas atividades escolares, promovendo a inclusão e assegurando que cada estudante receba a atenção necessária para seu progresso. Sem esse acompanhamento, corre-se o risco de comprometer a qualidade do atendimento educacional e o bem-estar dos alunos, além de sobrecarregar os demais profissionais da instituição.

Logo, a contratação pretendida se mostra necessária, visando assegurar a continuidade do serviço público e o desempenho de funções públicas essenciais à coletividade.

Portanto, a contratação de um monitor não é apenas uma medida de apoio, mas uma ação essencial para garantir os direitos dos alunos com deficiência à educação de qualidade, com equidade e respeito à diversidade.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 12 de setembro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060

“Capital da Bota”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A147-199B-5D49-7BC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 12/09/2025 10:43:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A147-199B-5D49-7BC3>